

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2020/DP/DETRAN/AM

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para a utilização de plataformas eletrônicas, aplicáveis às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto), no âmbito do Estado do Amazonas, conforme especificado na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sob o nº 783, de 18 de junho de 2020.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito sob os nºs. 783 e 789/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos ao cidadão durante a emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o caráter excepcional das medidas adotadas pelo Poder Público durante o período em que durar a referida situação;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/AM garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as aulas técnico-teóricas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e candidatos, viabilizando a realização de aulas técnico-teóricas de forma presencial e remotamente monitorada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, especificamente para garantir a integração com as bases locais e a harmonização com os fluxos de processos internos, conforme dispõe o art. 5º, da Resolução CONTRAN 783, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e viabilizar a previsão estabelecida na Resolução CONTRAN 783/2020, com o objetivo de homologar as plataformas eletrônicas aptas a atender a demanda e necessidade dos Centros de Formação de Condutores de disponibilizar aulas remotas, com presença simultânea de instrutor e candidatos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto ao estabelecimento dos agentes credenciados.

RESOLVE:



Art. 1º - Estabelecer os requisitos técnicos e procedimentais para a realização das aulas técnico-teóricas de legislação de trânsito, pertinentes ao curso de formação de condutores, na modalidade de ensino remoto, a serem ministradas pelos Centros de Formação de Condutores do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs ficam autorizados, após manifestação de interesse por parte do candidato, a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, com aulas *on line*, em tempo real, observados os seguintes critérios:

I – o conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas a que se refere o *caput* devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais;

II – Cada turma em sala virtual será limitada a, no máximo, 25 (vinte e cinco) candidatos;

III – a captura biométrica facial do instrutor e dos alunos deverão ocorrer no início e no final de cada aula;

IV – Além da validação biométrica facial na abertura e no término da aula, durante a sua realização deve ser realizada, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, a qual deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos, de forma aleatória;

V – Somente será disponibilizado o curso na modalidade remota aos Centros de Formação de Condutores que cumprirem os requisitos de credenciamento de Classificação “A” ou “AB”.

VI - Compete ao Centro de Formação de Condutores orientar seus alunos quanto a realizar as aulas virtuais em ambiente apropriado, com boa iluminação e livre de ruídos externos, para propiciar concentração, aprendizado e interação nas aulas;

VII – compete ao Centro de Formação de Condutores orientar os candidatos quanto à postura a ser adotada nas aulas virtuais, evitando que utensílios como bonés, falta de iluminação, duplicidade de pessoas no local e outros, prejudique o processo de validação facial, que será de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da invalidação da aula pelo DETRAN/AM.

Art. 3º - Os sistemas utilizados pelos CFCs devem atender aos requisitos operacionais previstos no art. 4º, da Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020.

Art. 4º - Serão 03 (três) permissões de acesso à rede:



I – Pelo instrutor, vinculado a um CFC, devidamente cadastrado e com os dados biométricos coletados pelo DETRAN/AM para validação nas aulas;

II – Pelo aluno, devidamente matriculado no Centro de Formação de Condutores e com as coletas biométrica e facial realizadas pelo DETRAN/AM;

III – Pela Controladoria Regional de Trânsito, para realização de fiscalização, validação e auditoria das aulas teóricas de legislação.

Art. 5º - Os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores deverão ser monitorados através de filmagem, imagens e frame, para fins de controle e fiscalização por parte do DETRAN/AM, sendo obrigatório que as câmeras, do instrutor e do aluno, permaneçam ligadas durante toda aula, sob pena de sua invalidação, em caso de descumprimento

Art. 6º - O descumprimento dos requisitos exigidos nesta Portaria, por parte do aluno e/ou instrutor, que caracterize situações fáticas que configurem infrações e correspondam às penalidades previstas para aulas presenciais, deverá ser devidamente apurado pela Controladoria Regional de Trânsito e encaminhado à Comissão Administrativa de Procedimento Administrativo do DETRAN/AM para as providências cabíveis.

Art. 7º - A Diretoria Técnica, em conjunto com a Controladoria Regional de Trânsito e a Assessoria de Comunicação do DETRAN/AM, disponibilizará manual com tutorial para auxiliar a operacionalização do sistema de aula remota pelos CFCs, e os casos não previstos neste instrumento serão avaliados pela Controladoria Regional de Trânsito, com anuência da Diretoria Técnica do Órgão.

Art. 8º - São Obrigações do Centro de Formação de Condutor

I – Criar as turmas nas salas virtuais e cadastrar os alunos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da data e hora previstas para o início das aulas.

II - Fiscalizar e controlar as aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela divulgação e pelo acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

III - Confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a sua conclusão, sendo consideradas, para todos os efeitos, inválidas as aulas não confirmadas em até 12 (doze) horas.

Parágrafo único: Somente será permitido o cadastro de alunos no ambiente da sala virtual, após a realização e atualização dos exames clínicos, bem como das coletas de imagens e digitais por parte do DETRAN/AM.



IV – Recomendar o uso prioritário de desktop, notebook ou tablet, visando ampliar a qualidade da aula remotamente monitorada;

V – Informar ao aluno que a validação da aula está condicionada a sua permanência, durante toda a sua duração, no aparelho que realizou o *check in* na sala virtual.

Art. 9º - Caberá do DETRAN/AM:

I – Disponibilizar as *webservices* necessárias para a integração da plataforma eletrônica das aulas remotas;

II - Disponibilizar infraestrutura para hospedagem da solução biométrica;

III - Ceder suporte técnico para realização da integração;

IV - Registrar *logs* de todas as tentativas de validação facial, positivas ou negativas

Art. 10º - As aulas remotas dos cursos teóricos obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Autenticação biométrica facial do instrutor e dos candidatos quando da abertura e término da aula;

a) a aula somente será aberta após a devida autenticação biométrica facial do instrutor;

b) a aula deverá ser iniciada no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos;

c) o instrutor deverá, obrigatoriamente, utilizar a estrutura física do Centro de Formação de Condutor ao qual está vinculado para a realização das aulas no modelo de ensino remoto;

d) os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor, conforme disposto na alínea “a” deste artigo;

e) os candidatos terão acesso à sala virtual 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início da aula e até 15 (quinze) minutos de tolerância desde o horário de abertura da aula;

f) o instrutor deverá realizar a validação biométrica facial, relativa ao término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de 05 (cinco) minutos do encerramento da transmissão.



II – Se não houver a validação biométrica facial por parte do instrutor no prazo determinado, a aula não será computada válida;

III - Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual ao término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado como faltoso;

IV - Será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado;

V – Se, na hora da captura, o aluno não estiver na frente da câmera do dispositivo, o sistema informará ao aluno a obrigatoriedade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da aula;

VI – Caso haja ausência superior a 30 (trinta) minutos durante o *check in* aleatório, o aluno será considerado faltoso e a aula virtual cancelada, permanecendo, entretanto, para os demais alunos;

VII - A aula virtual somente será considerada válida, na hipótese de desconexões por caso fortuito ou força maior, caso o aluno retorne para a sala virtual no prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 11. Os casos omissos e/ou não solucionados, nos termos desta Portaria, pela Controladoria Regional de Trânsito ou pela Diretoria Técnica, serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do Detran/AM.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

Manaus/AM, 28 de dezembro de 2020.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

